



Processo nº 022/2024  
Folha Nº 040  
Câmara Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Fica **APROVADA** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2017, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Leandro Pereira da Silva julgadas aprovadas com o parecer Prévio nº 020/2024 – TCERR 2ª CÂMARA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, promulga o Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica **APROVADA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis do exercício de 2017, Processo 001835/2019, de responsabilidade do ex-prefeito Srº Leandro Pereira da Silva.

Parágrafo único: O Parecer obteve 13 (treze) votos favoráveis na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024, sendo aprovada a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de contas de Rorainópolis – Exercício 2017.

**Art. 2º** Seja informada a Corte do Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre a decisão do Plenário na Prestação de Contas que se refere o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis, 16 de Dezembro de 2024.

EDIVAM Assinado de forma  
digital por EDIVAM  
IVO:7243 IVO:72435453272  
5453272 Dados: 2024.12.20  
18:00:12 -03'00'

**Edivam Ivo**  
Presidente da Câmara

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1002580

**Usuário Externo (signatário):** EDIVAM IVO  
**Data e Horário:** 30/12/2024 08:53:22  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 003243/2018  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Decreto DECRETO LEGISLATIVO 1002579

Processo nº 012, 2024  
Folha Nº 042  
J  
Câmara Municipal

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA.